



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 8 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FAU-USP Nº 33, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a eleição de representantes discentes junto à Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi) e Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) e da FAU-USP.

O Prof. Dr. **João Sette Whitaker Ferreira** diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo (FAU-USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha de representantes discentes e respectivos suplentes junto à **Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi)** e **Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP)** da FAU-USP processar-se-á em uma única fase, dia **08 de dezembro de 2025, das 08h00 às 23h59min**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos adotado pela Universidade (Helios Voting).

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 02 (dois) discentes, sendo 01 (um) de graduação e 01 (um) de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e os(as) alunos(as) de pós-graduação regularmente matriculados(as) nos programas de pós-graduação da FAU-USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente (graduação e/ou pós-graduação) ficará assim constituída:

a) Comissão de Pesquisa e Inovação | CPqi (cf. artigo 35-VI do Regimento da FAU):

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

b) Comissão de Inclusão e Pertencimento | CIP (cf. artigo 39-VI do Regimento da FAU):

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, em 01 (um) aluno ou chapa.

Artigo 6º - Cessará no mandato de representante discente o(a) graduando(a) ou pós-graduando(a) que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Divisão Acadêmica (academicafau@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até dia **24 de novembro de 2025**.

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-tecnica-academica/eleicoes/>), em **25 de novembro de 2025**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao e-mail da Divisão Acadêmica, até dia **28 de novembro de 2025**. A decisão será divulgada na página da Unidade, dia **01 de dezembro de 2025**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Divisão Acadêmica da FAU-USP encaminhará aos eleitores, dia **05 de dezembro de 2025**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-tecnica-academica/eleicoes/>), dia **09 de dezembro de 2025, até às 22h**.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Divisão Acadêmica (academicafau@usp.br), até dia **12 de dezembro de 2025**, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

Prof. Dr. **João Sette Whitaker Ferreira**

Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design | FAU-USP